

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

PREÂMBULO

A Educação é, no contexto do mundo actual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Educação. Assim, cabe às Autarquias locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do Concelho da Trofa, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação profissional.

A atribuição de bolsas de estudo é também uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando o tecido económico do Concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, por forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a. Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b. Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- c. Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- d. Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal da Trofa, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 - Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato e

designadamente:

- a. Universidades;
- b. Institutos Politécnicos;
- c. Institutos Superiores;
- d. Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

- 1** - Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, equivalente a um terço do salário mínimo nacional, para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do Concelho da Trofa, num ano lectivo.
- 2** - O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal da Trofa é, no máximo, de 5, em cada ano escolar.
- 3** - O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustadas anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.
- 4** - O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.
- 5** - As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.
- 6** - A bolsa de estudo é paga em prestações mensais.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, através do Pelouro da Educação, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Serem residentes no Concelho da Trofa;
- b. Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores;
- c. Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
- d. Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
- e. Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no artigo 5.º, n.º 1 do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
- f. Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional.

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

1 - Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a. o estudante, quando for maior de idade;
- b. o encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 – A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pelo Sector da Educação da Câmara Municipal da Trofa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Bilhete de identidade;
- b. Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
- c. Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média);
- d. Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
- e. Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
- f. Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar;
- g. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- h. Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
- i. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- j. Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
- k. Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Sector da Educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A Câmara Municipal da Trofa publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção

São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

- a. menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

- b. melhor aproveitamento escolar, tendo em conta que:
1. Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos;
 2. Mantendo-se a igualdade, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos.

Artigo 8.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

- 1** - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.
- 2** - Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal da Trofa.
- 3** - As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal da Trofa decidir a manutenção ou não da bolsa de estudo.
- 4** - Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos.

Artigo 9.º

Conceito de agregado familiar do estudante

- 1** - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
- a. Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b. Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
- 2** - Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.
- 3** - O limite a que se refere a alínea f) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função do salário

mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

4 – O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{N}$$

12N

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 10º

1 - Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo habituais.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

3 – Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 11º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal da Trofa, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b. Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal da Trofa todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

- c. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 12º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal da Trofa:

- a. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída – prestações mensais;
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 13º

Renovação da bolsa de estudo

1 - A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

- a. possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento;
- b. façam prova de matrícula no ano subsequente;
- c. a renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 14º

Cessação da bolsa de estudo

1 - Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal da Trofa pelo candidato ou seu representante;
- b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c. A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- d. A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
- e. Mudança de residência para outro concelho;
- f. Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- g. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º.

2 – Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal da Trofa reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados

adequados.

Artigo 15º

Disposições finais

- 1** – A Câmara Municipal da Trofa reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.
- 2** – O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
- 3** – As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.